



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.055/0001-04, com sede administrativa na Praça Três Poderes, nº 1.000, CEP 76640-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 282/2025, de 20 de maio de 2025, na Lei Orgânica do Município e nas disposições do presente Edital, torna pública o **RESULTADO FINAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR**.

INSCRIÇÃO 3777 – AGDA BEATRIZ R. MACHADO – INDEFERIDO

Em resposta ao recurso interposto, informamos que o certificado apresentado com carga horária de 360 horas não atende aos critérios exigidos para ser considerado como curso de especialização lato sensu. De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), os cursos de pós-graduação lato sensu devem possuir carga horária mínima de 360 horas além do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o que não está devidamente comprovado no documento apresentado.

Adicionalmente, destacamos que os certificados enviados pelo(a) candidato(a) já foram analisados e devidamente pontuados na categoria correspondente a cursos de aperfeiçoamento, conforme previsto no edital do processo seletivo. Dessa forma, não cabe nova pontuação na categoria de especialização, tendo em vista que a documentação não preenche os requisitos formais para tal enquadramento.

Assim, mantém-se a pontuação originalmente atribuída na avaliação curricular.



INSCRIÇÃO 3778 – CLEIDE MARIA FERNANDES – INDEFERIDO

Após análise do recurso interposto, informamos que o documento apresentado como comprovação de curso de especialização não consta entre os documentos enviados no ato da inscrição. Conforme o Edital nº 001/2025, em seu item 5.14, não será permitida inclusão ou substituição de documentos fora do prazo de inscrição.

Ressaltamos ainda que o documento entregue no período de inscrição corresponde apenas ao comprovante de matrícula em curso de especialização, o qual não possui validade para fins de pontuação como curso concluído, conforme critérios definidos no edital.

Dessa forma, o pedido de pontuação na categoria de pós-graduação lato sensu está indeferido, mantendo-se a pontuação atribuída inicialmente.

INSCRIÇÃO 3785 – JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA - DEFERIDO

A candidata apresentou, no ato da inscrição, certificado de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 600 horas, conforme exigido pelo edital. No entanto, a referida documentação não foi devidamente pontuada na análise inicial. Após reavaliação, verificou-se o cumprimento dos critérios estabelecidos, razão pela qual o recurso foi deferido e a pontuação corrigida de acordo com o previsto no Edital nº 001/2025.

INSCRIÇÃO 3796 – WANESSA LEMES DOS SANTOS FARIA - DEFERIDO

Informamos que o pedido da candidata foi deferido, uma vez que a mesma apresentou, no ato da inscrição, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na qual consta o tempo de experiência profissional compatível com a função pleiteada.

A pontuação foi atribuída com base no item 9.2.1.2 do Edital nº 001/2025, que prevê a aceitação da CTPS como documento hábil para comprovação de tempo de serviço.



Dessa forma, o documento foi considerado válido e dentro do prazo, estando de acordo com as exigências previstas no edital do processo seletivo.

INSCRIÇÃO 3616 – NARA RUBIA MEDEIROS DE ARAÚJO - DEFERIDO

A candidata apresentou, no ato da inscrição, diploma de graduação devidamente registrado, conforme previsto no item 9.2.1.1 do Edital nº 001/2025. O documento comprova a titulação informada e, portanto, a pontuação correspondente, que não havia sido atribuída anteriormente. Diante disso, e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, o recurso foi deferido.

Juliana Almeida Ferreira
Presidente da Comissão do
Processo Seletivo
Edital 001/2025